



DELIBERAÇÃO Nº 5123/2024

APROVAR A POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES DA CESAN – INS. 032.00.2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e motivado pelas justificativas e parecer jurídico constantes do processo,
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Política INS.032.00.2024 – Patrocínios e Doações.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de maio de 2024.

Érico Sangiorgio
PRESIDENTE DO C.A

Munir Abud de Oliveira
CONSELHEIRO

Pedro Meneguetti
CONSELHEIRO

José Alves Paiva
CONSELHEIRO

Pedro Caçador Neto
CONSELHEIRO

José Marcos Travaglia
CONSELHEIRO

Fabiano Cuzini Scarpini
CONSELHEIRO

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN



PATROCÍNIOS E DOAÇÕES
INS.032.00.2024

CESAN

Revisão: 00	Proposta: P-CCE	Processo: 2024.001243	Aprovação: Deliberação 5123/2024	Páginas: 09
-----------------------	---------------------------	---------------------------------	--	-----------------------

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	2
2	CAMPO DE APLICAÇÃO	2
3	UNIDADE RESPONSÁVEL	2
4	DEFINIÇÕES	2
4.1	BENEFICIÁRIO.....	2
4.2	COLABORADORES	2
4.3	CONFLITO DE INTERESSES	3
4.4	DOAÇÃO	3
4.5	PATROCÍNIO.....	3
4.6	PRESTAÇÃO DE CONTAS	3
4.7	PROPONENTE	4
5	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
6	PROCEDIMENTOS	6
6.1	GERAIS	6
6.2	DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	7
6.3	DO PROCESSO DE SELEÇÃO	8
7	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	8
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a realização de doações e patrocínios, visando garantir o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos em decorrência da utilização ou repasse inadequado de recursos da Cesan.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos membros do Conselho de Administração, diretores, gestores e empregados da Empresa e a qualquer outra parte que pretenda estabelecer relação jurídica com a Cesan, por meio de doações ou patrocínios.

3 UNIDADE RESPONSÁVEL

A atualização e manutenção desta Política é responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Empresarial.

4 DEFINIÇÕES

4.1 BENEFICIÁRIO

Aquele que recebe doação ou patrocínio.

4.2 COLABORADORES

Administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que

transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

4.3 CONFLITO DE INTERESSES

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro.

4.4 DOAÇÃO

Relação jurídica firmada em que a Cesan, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para outra parte.

4.5 PATROCÍNIO

Relação jurídica firmada entre a Cesan e uma outra parte em que há permuta de bens e serviços ou pagamento de valores financeiros para aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro no intuito de divulgar a marca e estreitar a comunicação da Cesan com seus clientes, fornecedores e com a sociedade.

4.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatório sobre a aplicação dos recursos financeiros, emitido pelo beneficiário que recebeu o patrocínio, contendo também registro fotográfico, de vídeo e áudio, exemplares dos materiais de divulgação e demais materiais produzidos, para

comprovação da execução das contrapartidas constantes no instrumento jurídico celebrado entre a Cesan e o beneficiário.

4.7 PROPONENTE

Aquele que submete à apreciação da Cesan solicitações de Doações e Patrocínios.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As doações e patrocínios terão destinação de acordo com os objetivos estratégicos e valores da Cesan, sempre pautados nas boas práticas de condutas éticas e em conformidade com os instrumentos de governança da Companhia, buscando agregar valor ao negócio;
- b) O proponente deve ser o único responsável pela autoria do projeto inscrito e será responsável, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento que diga respeito às informações prestadas;
- c) É garantido à Cesan o direito de cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em questionamentos legais relacionados à sua autoria e/ou ao controle das pessoas jurídicas candidatas.
- d) As ações devem ter relevância para o fomento da Missão da Cesan, considerando a abrangência e importância da iniciativa. Será dada prioridade a projetos que estejam vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), realizados no Estado do Espírito Santo e que tenham aderência a um ou mais dos seguintes eixos:
 - d1) Social e ambiental: projetos que estejam em consonância com os compromissos e boas práticas da Cesan;
 - d2) Educacional: projetos de natureza sociais e educativas que contribuam para o exercício da cidadania e o empoderamento das comunidades;

- d3) Técnico-científico: eventos que fomentem pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, especialmente no setor de saneamento ambiental;
- d4) Cultural: projetos que estejam alinhados a ações de natureza cultural de interesse da Cesan;
- d5) Esportivo: projetos que atendam, prioritariamente, ao fomento do esporte no Estado do Espírito Santo ou que patrocinem atletas vinculados a federações ou entidades similares no Estado do Espírito Santo e que sejam aptos a representar a Cesan em competições de nível nacional e internacional;
- d6) Projetos especiais: projetos de outros segmentos não listados acima que se enquadrem nas áreas de interesse e atuação da Cesan;
- d7) Temas afetos às Diretorias da Cesan.
- e) A Cesan não deve realizar doação ou patrocínio, em nenhuma hipótese:
 - e1) Para entidades que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção, fraude ou cujos proponentes tenham sido proibidos de receber incentivos/doações de órgãos ou entidades públicas e de organizações controladas pelo poder público, na forma na Lei nº 12.846/13;
 - e2) Para entidades em que colaboradores da Cesan ou seus parentes possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão, no intuito de se evitar situação que gere conflito de interesse;
 - e3) A partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas;
 - e4) Para entidades que não comprovem regularidade fiscal e previdenciária ou que estejam inadimplentes com a Cesan;
 - e5) Para pessoas jurídicas, juntamente com as pessoas a elas relacionadas, que tenham relação contratual com a Cesan advinda de processo licitatório ou de contratações diretas;
 - e6) Para entidades que não tenham apresentado a prestação de contas de recursos financeiros anteriormente recebidos ou cujas contas tenham sido reprovadas pela Cesan;

- e7) Para projetos que tenham apelo religioso sectário ou que possuam conteúdo que viole os direitos humanos;
- e8) Para projetos que promovam crueldade animal como rodeios, pesca esportiva e similares;
- e9) Para projetos que comprometam ou ameacem a natureza e a preservação do meio ambiente;
- e10) Para projetos que possuam fins discriminatórios;
- e11) Para projetos contrários às disposições de leis federais, estaduais ou municipais;
- e12) Com a finalidade de obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida;
- e13) A atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos;
- e14) Iniciativas e projetos que possam prejudicar a imagem institucional da Cesan.

6 PROCEDIMENTOS

6.1 GERAIS

- a) A gestão dos contratos de doações e patrocínios é de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE), a quem compete a negociação dos investimentos e das contrapartidas.
 - a1) Será realizada a avaliação da oportunidade e conveniência da doação em relação à escolha de outras formas de alienação, considerando os aspectos do interesse público, social ou econômico, bem como o resultado passível de ser obtido mediante meios de alienação diversos da doação.
- b) A Cesan poderá realizar doações para estabelecer relação institucional seja por meio de cooperação, parceria ou apoio a entidades culturais, sociais, científicas, educacionais e públicas, desde que estejam de acordo com os objetivos estratégicos e valores da Companhia.

- c) A doação de bens imóveis deverá seguir as alçadas estabelecidas no Estatuto da Cesan.
- d) A concessão de doações e patrocínios será feita a:
 - d1) Projetos considerados estratégicos, previamente selecionados pela Coordenadoria de Comunicação Empresarial, com base na efetividade de patrocínios anteriores, de grande potencial comercial ou oportunidade para geração de negócios, fortalecimento de produtos, fortalecimento da marca, abertura de mercados e relações institucionais.
 - d2) Provenientes de editais que venham a ser publicados pela Cesan para chamamento público de patrocínio a projetos e eventos.

6.2 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- a) As propostas de doações ou patrocínios devem ser encaminhadas à Cesan por meio do endereço eletrônico na internet: www.cesan.com.br/patrocínios.
- b) Às propostas deverão ser anexados os documentos listados no supracitado endereço eletrônico.
- c) O pagamento de patrocínios celebrados pela Cesan acontece após a execução do projeto e respectiva prestação de contas.
- d) A Cesan pode pagar parceladamente e/ou antecipadamente à execução do projeto, mediante apresentação de parte das contrapartidas acordadas, de forma proporcional à execução contratada.
- e) A prestação de contas deve ser apresentada à Cesan, no endereço www.cesan.com.br/patrocínios, em até 30 dias após a conclusão do projeto.
- f) Projetos que não apresentarem a prestação de contas dentro do prazo de até 30 dias após o fim da execução ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, terão o patrocínio cancelado.

6.3 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- a) A Cesan se reserva o direito de selecionar projetos que sejam de seu interesse.
- b) O fluxo de aprovação dos projetos inicia-se pela avaliação da Coordenadoria de Comunicação Empresarial da Cesan, que se posicionará pelo deferimento ou indeferimento da efetivação da doação ou patrocínio.
- c) Após a deliberação da Área de Comunicação, o projeto será submetido à aprovação do Diretor Presidente, da Diretoria Colegiada ou do Conselho de Administração, conforme documento que define os limites e respectivas competências para autorização de despesas e efetivação de contratações.
- d) Para formalização do contrato de doação/patrocínio deve ser observado o disposto no art. 133 do Regulamento de Licitações da Cesan (RLC).

7 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

LEI Nº 13.709/18: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013: Tecnologia da Informação — Técnicas de Segurança — Sistemas de Gestão da Segurança da Informação — Requisitos;

ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013: Tecnologia da Informação — Técnicas de Segurança — Código de Prática para Controles de Segurança da Informação;

ABNT NBR ISO/IEC 27032:2015: Tecnologia da Informação — Técnicas de Segurança — Diretrizes para Segurança Cibernética;

ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019: Tecnologia da Informação — Técnicas de Segurança — Extensão à ABNT NBR ISO/IEC 27002 para Gestão da Privacidade da Informação – Requisitos e Diretrizes;

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento desta Política, por parte dos empregados ou terceiros, ensejará a aplicação das sanções previstas nos instrumentos de governança da Cesan e na legislação vigente.

Os casos omissos serão resolvidos a critério do Conselho de Administração.